

**INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA
HOSPITAL VETERINÁRIO ADÍLIO
SANTOS AZEVEDO (HV-ASA)**

EDITAL Nº 01/2024

**Edital de Eleição de Coordenador e Coordenador substituto do
Hospital Veterinário Adílio Santos Azevedo do IFPB**

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO IFPB, conforme portaria nº 374/2023, em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2024, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Coordenador e Coordenador substituto do Hospital Veterinário Adílio Santos Azevedo do Instituto Federal da Paraíba, campus Sousa.

RESOLVE,

Estabelecer normas para a eleição de Coordenador e Coordenador substituto do Hospital Veterinário Adílio Santos Azevedo do Instituto Federal da Paraíba, e fixar data para a realização da eleição no dia 21 de março de 2024. Os candidatos eleitos ocuparão os cargos no período de 2024-2026.

I – DA CANDIDATURA AOS CARGOS

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador substituto do Hospital Veterinário Adílio Santos Azevedo do IFPB, Médicos Veterinários, em exercício, que sejam docentes do curso de Medicina Veterinária do IFPB, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais em dedicação exclusiva, que desenvolva efetiva atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão no Hospital Veterinário, ou Técnicos administrativos de Nível Superior, conforme prevê o Art. 5 § 1º do Regimento do Hospital Veterinário.

II – DOS APTOS A VOTAR

Art. 2º - Somente poderão votar Médicos Veterinários, em exercício, que sejam Docentes do Curso de Medicina Veterinária, que desenvolva efetiva atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão no Hospital Veterinário, no curso de Medicina Veterinária do Instituto Federal da Paraíba/Campus Sousa.

Art. 3º - Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos do quadro único permanente, lotados no Hospital Veterinário e que estejam no exercício de suas funções.

Art. 4º - Somente poderão votar os estudantes do curso de graduação em Medicina Veterinária, do 1º ao 10º período, regularmente matriculados, excluídos os discentes que estejam com matrículas trancadas.

IV – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - O registro das chapas deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Coordenação do curso de Medicina Veterinária, no período de 21 a 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral dar-se-á no período 01 de março a 20 de março de 2024. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e/ou esclarecimentos dos seus planos de trabalho.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O voto é secreto, presencial e não pode ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas oficiais de acordo com norma específica;
- b) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa receptora de votos;
- d) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 8º - Para o processamento das eleições será designado pelo Conselho Deliberativo do curso de Medicina Veterinária do IFPB uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros e seus suplentes, com atribuições para:

- a) Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 9º - O voto deverá ser dado em uma só chapa.

Art. 10º - Será instituída seção eleitoral no IFPB- Campus Sousa, em local designado pela Comissão Eleitoral.

VI - DA CÉDULA

Art. 11º A cédula eleitoral apresentará a identificação das chapas.

VII - DA MESA RECEPTORA

Art. 12º - A Comissão Eleitoral constituirá a Mesa Receptora de Votos, cujos componentes serão: 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo do curso de Medicina Veterinária do IFPB.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

Art. 13º - A Mesa Receptora ficará responsável, após encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, pela urna e pela entrega dos documentos da Seção Eleitoral.

Art. 14º - A fiscalização da votação poderá ser feita por um fiscal indicado pelo candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado ao Instituto Federal da Paraíba- campus Sousa.

Art. 15º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora e um fiscal para cada chapa, durante o tempo necessário à votação.

VIII - DO ATO DE VOTAR

Art. 16º - A votação realizar-se-á das 8h00min às 16h00min.

Art. 17º - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente a carteira de identidade ou documento que possibilite a sua identificação;
- c) O presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada pelo presidente e/ou mesários;
- e) O eleitor deverá se dirigir ao local destinado para assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- f) Introduzida a cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor seu documento de identificação;
- g) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante, serão colocados em envelopes fechados, que rubricados ficarão guardados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária do IFPB.

Art. 19º - As urnas poderão ser lacradas pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.

IX - DA APURAÇÃO

Art. 20º - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 21º - A apuração será pública e iniciar-se-á no dia, 21 de março de 2024, logo em seguida ao término da votação.

Art. 22º - Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente, conforme art.14º, para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o próprio candidato.

Art. 23º - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registrada no boletim.

Parágrafo Único – Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não se encontrem devidamente autenticadas;
- c) contenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou denegrir o candidato ou o processo eleitoral.

Art. 24º A Comissão Eleitoral fará os cálculos do número de votos atribuídos aos candidatos, observando o critério paritário, como segue:

- a) Do universo de eleitores aptos a votar, os professores comporão $\frac{1}{3}$ (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos docentes votantes;
- b) Do universo de eleitores aptos a votar, os servidores técnico-administrativos comporão $\frac{1}{3}$ (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos votantes;
- c) Do universo de eleitores aptos a votar, os estudantes comporão $\frac{1}{3}$ (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos estudantes votantes.

Art. 25º – A Comissão Eleitoral, após a apuração, cálculo e totalização dos votos, proclamará o resultado final e encaminhará a ata da eleição ao Conselho Deliberativo do curso de Medicina Veterinária do IFPB para ser homologada, e assim, ser publicado o resultado final.

Art. 26º - Havendo empate, considerar-se-á eleito a chapa cujo candidato a Coordenador seja o:

- a) mais antigo na carreira de servidor no Curso de Medicina Veterinária do IFPB;
- b) mais velho, caso perdure o empate no critério anterior.

Art. 27º - Em caso de haver somente uma chapa para Coordenador e Coordenador substituto, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham um número de votos válidos igual ou superior a 1.

Art. 28º - Em caso de haver mais de uma chapa para Coordenador e Coordenador substituto, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham

maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Os votos nulos e brancos serão considerados votos inválidos.

X - DOS RECURSOS

Art. 29º - À medida que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta minutos.

Art. 30º - As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.32º - Ao final da apuração deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor:

- a) Ofício com os nomes dos eleitos para o corpo coordenador;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição;
- c) Ata da Homologação pelo Conselho Deliberativo do curso de Medicina Veterinária do IFPB;
- d) Declaração de aceitação do cargo.

Sousa, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral